



**DECRETO Nº 35.789, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010,  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO EM 29 DE OUTUBRO DE 2010.**

*Aprova o Estatuto do Instituto Agrônomo de Pernambuco -  
IPA, e dá outras providências.*

**ANEXO ÚNICO**

**ESTATUTO DO INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO**

Art. 1º Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, denominação definida por força da Lei nº 13.416, de 27 de março de 2008, é uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, nos termos da Lei nº 6.956, de 24 de outubro de 1975, cuja estrutura básica foi redefinida pela Lei Complementar nº 049, de 31 de janeiro de 2003, e alterações, pelas Resoluções CDRE nº 05/2005, de 04 de fevereiro de 2005 e nº 32/2007, de 26 de setembro de 2007, da Comissão Diretora de Reforma do Estado, e se regerá pelo presente Estatuto e, subsidiariamente, pelas normas de direito público e privado aplicáveis, competindo-lhe:

I – promover, planejar, estimular, supervisionar, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento agropecuário, de assistência técnica e extensão rural, de infraestrutura hídrica, de produção de bens e serviços agropecuários e de classificação de produtos de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos, de modo a contribuir para o desenvolvimento social e econômico de Pernambuco, em especial para o desenvolvimento agropecuário;

II – apoiar e subsidiar, tecnicamente, a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado na concepção, implementação e monitoramento da política estadual de pesquisa e desenvolvimento agropecuário; de assistência técnica e extensão rural; de infraestrutura hídrica; de produção de sementes, mudas, matrizes e reprodutores animais; e de classificação de produtos de origem vegetal, e respectivos subprodutos e resíduos;

III – prestar serviços a entidades públicas e privadas, mediante prévio ajuste.

§ 1º Todos os programas, projetos e atividades de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado, direta e indireta, compreendidos dentre as competências de que trata o caput deste artigo deverão ser submetidos, previamente, a exame e aprovação por parte do IPA.

§ 2º A aprovação dos programas, projetos e atividades indicados no parágrafo anterior dependerá de comprovação de alocação de recursos, próprios ou de terceiros, destinados à respectiva finalidade.

Art. 2º O Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA tem prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, e jurisdição em todo território estadual, podendo, por decisão do Conselho de Administração, abrir filiais, escritórios, depósitos ou representações em todo o território nacional, conforme as necessidades sociais, no sentido do pleno atendimento ao seu objeto e missão institucional.

Art. 3º Constitui objeto social do IPA a realização das seguintes atividades:

I - apoiar e subsidiar tecnicamente a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária na política de pesquisa agropecuária estadual, de assistência técnica e extensão rural e de infraestrutura hídrica;

II - promover, planejar, estimular, coordenar e executar as atividades de pesquisa visando a criar e desenvolver conhecimentos e tecnologias a serem aplicados no setor agropecuário estadual;

III - promover, planejar, estimular, coordenar e executar a política de extensão rural e de infraestrutura agropecuária do Governo do Estado;

IV - planejar, estimular, coordenar e promover as ações de fomento e organização à produção rural;

V - planejar, estimular, coordenar, promover e executar projetos de infraestrutura hídrica e de irrigação, notadamente para a construção de poços, de barragens e de adutoras de pequeno porte, destinados à melhoria do desempenho de atividades socioeconômicas do meio rural;

VI - desenvolver e incentivar o uso de instrumentos de beneficiamento de produtos oriundos do meio rural, em associação com as comunidades, cooperativas e outras formas associativas dos produtores;

VII - planejar, coordenar, estimular e executar planos, projetos, convênios, contratos e consórcios visando às ações de pesquisa e de fomento agropecuários, bem como ao desenvolvimento da infraestrutura e ao aproveitamento dos recursos hídricos, em regime de associação com entidades privadas ou públicas, mediante instrumentos de parcerias adequados ou participação acionária em empreendimentos de interesse do Estado e da região;

VIII - planejar, coordenar, executar e avaliar programas e projetos de assistência técnica e extensão rural visando à difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, objetivando ao desenvolvimento do setor agropecuário e à melhoria das condições de vida do meio rural de Pernambuco, de acordo com as políticas de ação do Governo do Estado; e

IX - classificar produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Parágrafo único. Fica o Diretor-Presidente do IPA autorizado a celebrar convênios, contratos, consórcios, acordos e outras formas de parcerias, desde que sejam cumpridas as formalidades legais.

Art. 4º Para fins de consecução do seu objeto social, o IPA poderá, ainda, realizar as seguintes atividades:

I - colaborar com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais que se dediquem à pesquisa agropecuária, à assistência técnica e extensão rural e à infraestrutura hídrica;

II - promover, coordenar e executar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do setor agropecuário de forma economicamente viável, com o objetivo, em especial, de elevar a competitividade das cadeias produtivas e sistemas de produção, de modo a estimular a geração de renda e a criação de postos de trabalho;

III - estimular, coordenar e promover a disseminação de sementes e mudas geradas pela pesquisa, ou adquiridas sob sua orientação, com a finalidade de melhorar o nível dos cultivos;

IV - estimular, coordenar, promover e orientar a disseminação de embriões e sêmens de animais destinados ao melhoramento dos rebanhos;

V - atuar, diretamente ou através de parcerias, em atividades de qualificação e requalificação profissional;

VI - planejar, coordenar e ministrar cursos de curta duração destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra a ser empregada nos projetos de sua competência;

VII - planejar, promover, apoiar e patrocinar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal do quadro efetivo ou cedido ao IPA por meio de cursos de curta, média e longa duração, nas áreas técnicas e administrativas;

VIII - evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de pesquisa, assistência técnica e extensão rural e de infraestrutura hídrica, mediante a mobilização sistemática da capacidade já instalada em outras instituições; e

IX - captar recursos para a execução das suas atividades, diretamente ou em articulação com entidades de financiamento específicas.

§ 1º Na conformidade da legislação vigente, as atividades desenvolvidas pelo IPA deverão ser remuneradas pelos beneficiários ou adquirentes de seus produtos e usuários de seus serviços;

§ 2º Fica assegurado ao IPA o direito de divulgar os resultados das atividades que a empresa realizar junto aos órgãos públicos e entidades privadas.

Art. 5º No planejamento, programação e orçamento do IPA serão observadas as seguintes diretrizes:

I - compatibilização de sua programação com os planos de desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco;

II - adequação de seus planos, programas, projetos, subprojetos e atividades às políticas estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco para o desenvolvimento do setor agropecuário;

III - revisão de seus instrumentos de planejamento em decorrência da avaliação de programas e projetos anteriores e dos que estão em andamento;

IV - observância, na elaboração de programas, projetos, subprojetos e atividades, da situação real e específica de cada região do Estado de Pernambuco; e

V - acompanhamento e avaliação da execução dos programas em vários níveis, a fim de verificar o respectivo cumprimento dos objetivos bem como os custos reais e a eficácia dos processos adotados.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DO PATRIMÔNIO**

Art. 6º O capital social do IPA é de R\$ 19.211.586,00 (dezenove milhões, duzentos e onze mil e quinhentos e oitenta e seis reais), pertencentes integralmente ao Estado de Pernambuco.

Art. 7º Por ato do Governador do Estado poderá ser autorizado o aumento do capital social do IPA por proposta do Conselho de Administração, mediante:

I - participação de pessoas jurídicas de direito público e de entidades da administração direta ou indireta do Estado, da União e de outros estados, do Distrito Federal e dos municípios, assegurada ao Estado de Pernambuco a participação majoritária;

II - incorporação de lucros e reservas que o Estado destinar para este fim; e

III - reavaliação do patrimônio.

Art. 8º Integram o patrimônio do IPA os bens que em seu nome venham a ser adquiridos ou transferidos em decorrência de avaliação para fins de integralização do capital ou por doação de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sujeitos a registro, controle e contabilização.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 9º A Diretoria do IPA será composta pelo Diretor-Presidente, Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, Diretor de Assistência Técnica e Extensão Rural e o Diretor de Infraestrutura, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 10. A estrutura básica do IPA é composta dos seguintes órgãos:

I - Órgãos colegiados:

a) Conselho de Administração;

b) Conselho Fiscal;

II - Órgãos de Direção:

a) Presidência;

b) Diretorias:

1. Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento;
2. Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural; e
3. Diretoria de Infra-Estrutura Hídrica;

III - Órgão de Atividade-Meio:

a) Superintendência de Administração e Finanças.

Art. 11. Os valores das remunerações do Diretor-Presidente e dos Diretores serão fixados pelo Poder Executivo, observados os limites estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 12. As atribuições dos Diretores serão descritas e detalhadas no Regimento Interno.

## **SEÇÃO I**

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 13. O Conselho de Administração é o órgão de caráter deliberativo, com competência para definir e estabelecer as diretrizes gerais e as políticas de atuação do IPA, tendo a seguinte composição:

I - o Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, que o presidirá;

II - o Diretor-Presidente do IPA;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Articulação Regional, indicado pelo respectivo Secretário de Estado;

VII - o Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE;

VIII - o Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos - PERPART;

IX - o Diretor-Presidente da Central de Abastecimento de Pernambuco - Ceasa;

X - 01 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, indicado pelo Secretário da Agricultura Familiar do referido Ministério;

XI - 01 (um) professor indicado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE;

XII - 01 (um) diretor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, indicado pelo seu Diretor-Presidente;

XIII - o Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco - FAEPE;

XIV - o Presidente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Pernambuco - FETAPE;

XV - o Presidente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco - FETRAF;

XVI - 01 (um) representante dos empregados do IPA, integrante do seu quadro de pessoal, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Agricultura e Meio Ambiente do Estado de Pernambuco - SINTAPE.

§ 1º Os órgãos e entidades indicados nos incisos III a XVI deste artigo encaminharão correspondência à Presidência do IPA com a indicação dos seus representantes, titulares e respectivos suplentes, junto ao Conselho de Administração.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, através de Ata de Posse do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez, em cada semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 4º O Conselho de Administração se reunirá, no mínimo, com a maioria simples dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

§ 5º As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas circunstanciadas.

§ 6º O funcionamento do Conselho de Administração será definido pelo regimento interno do colegiado, aprovado por maioria dos seus membros.

§ 7º A função de Conselheiro do Conselho de Administração não será remunerada, a qualquer título.

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:

I - apreciar e aprovar a política, as prioridades e a orientação geral do IPA nos termos deste Estatuto;

II - apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, inclusive propostas orçamentárias e orçamento das unidades operacionais do IPA bem como a programação financeira, suas alterações e correções posteriores;

- III - orientar a política patrimonial e financeira do IPA;
- IV - apreciar e aprovar empréstimos para financiamento de projetos específicos;
- V - apreciar e aprovar proposta de aumento de capital do IPA, submetendo-a a homologação do Governador do Estado;
- VI - apreciar e aprovar os relatórios e contas de exercício anterior, à vista de parecer específico do Conselho Fiscal;
- VII - apreciar e aprovar o relatório anual das atividades do IPA;
- VIII - apreciar e aprovar as modificações no presente Estatuto e submetê-las ao Governador do Estado, através da Secretaria de Administração;
- IX - apreciar e aprovar o Regimento Interno do IPA e suas modificações submetê-las à Gerência Geral da Comissão de Controle das Estatais, da Secretaria de Administração;
- X - apreciar e aprovar proposta para a realização de concurso público, visando ao preenchimento de vagas existentes, competindo-lhe, ainda, a homologação de seu resultado;
- XI - apreciar e aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como o Quadro de Pessoal do Instituto, mediante proposta da Presidência, ouvida a Câmara de Política de Pessoal – CPP;
- XII - apreciar e aprovar seu próprio Regimento Interno.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

Art. 15. O IPA terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros e de seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Secretário da Fazenda e Secretário de Planejamento e Gestão, nomeados pelo Governador do Estado para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, não cabendo a destituição antes de expirado o prazo previsto, salvo se em decorrência de falta grave, improbidade administrativa ou ausência a 03 (três) reuniões sucessivas ou intercaladas.

Parágrafo único. As indicações para membro do Conselho Fiscal deverão recair sobre profissionais de nível superior, de conduta ilibada e notória especialização nas áreas de administração, economia, contabilidade ou direito.

Art. 16. O Conselho Fiscal se reunirá convocado para sessão ordinária por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração, por ocasião da apreciação e aprovação do balanço anual e das demonstrações financeiras do IPA, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício fiscal.



§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que convocadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração, para a discussão e apreciação de assuntos de urgência, para encaminhamento de tomadas de contas especiais, para análise de pareceres de auditoria ou em outras circunstâncias relacionadas à sua competência fiscalizadora.

§ 2º O Conselho Fiscal somente se instalará com a presença de todos os seus membros, e deliberará pelo voto da sua maioria, podendo haver a substituição dos titulares pelos respectivos suplentes, nos casos de impedimento legal ou ocasional, observando-se o critério do mais idoso na ordem de convocação.

§ 3º A função de Conselheiro não será remunerada, a qualquer título.

Art. 17. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais do IPA;

II - examinar e emitir parecer sobre os relatórios de auditoria e de prestação de contas anual do IPA;

III - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos do IPA, competindo ao seu Diretor-Presidente fornecer todos os elementos necessários a tal fim;

IV - pronunciar-se sobre os assuntos de sua competência que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente do IPA ou de outros assuntos de interesse da instituição ou do Estado de Pernambuco;

V - comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração as irregularidades por acaso verificadas no exame das matérias de sua competência, sugerindo medidas que entender adequadas à integridade patrimonial;

VI - responder às consultas formuladas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente do IPA.

§ 1º No cumprimento de suas obrigações, o Conselho Fiscal poderá requerer a realização de auditoria interna e se utilizará obrigatoriamente de auditoria externa no exame de balanços e prestações de contas, exigindo o respectivo certificado.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter relações de parentesco até segundo grau com o Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor do IPA.

§ 3º Aos membros do Conselho Fiscal compete a aprovação de seu regimento interno bem como a eleição do seu Presidente na primeira reunião após a posse de seus membros.

## **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 18. Constituem recursos financeiros do IPA:

- I - transferências consignadas nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado;
- II - créditos abertos em seu favor;
- III - recursos provenientes de convênios, contratos ou ajustes de prestação de serviços;
- IV - recursos de capital, inclusive os resultados da conversão em espécie de bens e direitos;
- V - renda dos bens patrimoniais;
- VI - recursos de operação de crédito rural;
- VII - doações e legados;
- VIII - receitas operacionais;
- IX - recursos decorrentes de lei específica;
- X - recursos provenientes de fundos existentes ou que forem criados com a finalidade de promover os aumentos da produção e da produtividade agropecuária;
- XI - outras receitas.

## **CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 19. O Regimento Interno do IPA, observadas as normas de ordenação, de supervisão e de controle da Administração Pública Estadual e as diretrizes estabelecidas em lei, nos termos do disposto neste Estatuto, define e estabelece:

- I - os princípios, regras e instrumentos de gestão e supervisão das atividades operacionais e administrativas do IPA, bem como os de formalização dos pareceres e deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - a estrutura orgânica, competências e atribuições das Diretorias, dos seus órgãos subordinados e das unidades operacionais, técnicas e administrativas;
- III - as regras de representação do IPA e os limites para delegação de competência.

## **CAPÍTULO VI DO PESSOAL**

Art. 20. O regime jurídico do pessoal do IPA será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º Em todos os contratos de trabalho firmados pelo IPA será consignado que o empregado poderá ser localizado em qualquer ponto do território do Estado de Pernambuco e transferido para outro local de acordo com a necessidade do serviço.

§ 2º Enquanto estiver no exercício do cargo, aos membros da Diretoria são estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 21. A admissão e a contratação de empregados para o quadro de pessoal do IPA deverão observar os princípios e regras relativas à realização de concursos públicos.

Art. 22. O IPA poderá requisitar servidores públicos estaduais, da administração direta ou indireta nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O servidor a que se refere este artigo, enquanto durar a sua cessão, ficará sujeito às normas regulamentares sobre a administração de pessoal do IPA e ficará vinculado para efeito de previdência social ao regime que possui no órgão de origem.

Art. 23. O IPA poderá realizar a contratação temporária de pessoal, obedecida à legislação vigente.

## **CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 24. O regime financeiro do IPA é de direito privado, regido pelas normas comerciais e contábeis de direito societário, e seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 25. O IPA encerrará obrigatoriamente seu balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito, nos termos da legislação societária e das normas e princípios contábeis geralmente aceitos.

Art. 26. Os saldos positivos, porventura apurados em balanço, terão a destinação que o Conselho de Administração estabelecer, fixada, desde logo, prioridade para a sua utilização no aumento de capital do IPA.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos a que se refere este artigo para quaisquer fins estranhos aos objetivos ou às atividades do IPA.

Art. 27. A prestação de contas do IPA será submetida ao Conselho Fiscal no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro, sem prejuízo das atividades e competências dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 28. As compras, alienações, locações e contratações do IPA deverão observar os princípios e normas aplicáveis no âmbito da Administração Pública Estadual.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. A aquisição ou alienação de bens imóveis do IPA, assim como a constituição de ônus reais sobre eles, dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração e de homologação de sua resolução pelo Governador do Estado.

Art. 30. Em caso de extinção do IPA, por quaisquer das hipóteses previstas em lei, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Estado e às pessoas jurídicas que vierem a participar do seu capital, na proporção das respectivas quotas.

Art. 31. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração.